

LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: USO CONSCIENTE DAS INFORMAÇÕES NAS REDES SOCIAIS

SANTOS, M.A.S.¹; SOUZA, S.S.²; SILVA, W.F.³

¹Discente do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação do IFNMG – Campus Avançado Porteirinha; ² Discente do Bacharelado em Sitemas de Informação do IFNMG – Campus Avançado Porteirinha; ³ Docente do IFNMG – Campus Avançado Porteirinha;

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Internet; Informação; Reflexão

Introdução

A partir dos avanços tecnológicos surge a chamada era da informação onde a todo momento é possível não só ter acesso, como também criar e disseminar a informação. Na sociedade atual o principal meio de acesso à informação são as redes sociais, apesar de serem plataformas de interação e comunicação entre pessoas, também é utilizada por organizações para alcançar um maior número de clientes de maneira mais rápida, trouxeram facilidades na vida em sociedade e o compartilhamento de informações gerou transformações, mudanças na forma de pensar e agir, os reflexos disso serão abordados ao decorrer deste estudo.

Segundo Tôrres (2013, p. 61) “liberdade de expressão é direito fundamental diretamente correlato à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas”. Porém, toda manifestação de opinião gera algum tipo de impacto, podendo ser positivo ou negativo. A privacidade, juntamente com a liberdade, são direitos garantidos por lei desde 1988 pela Constituição Federal e, após muitas discussões sobre aprovação de projetos de lei que visavam proteger os usuários de crimes cometidos na internet, surgiu então, o Marco Civil que regulamenta o uso da internet no Brasil. Essa Marco estabeleceu princípios, direitos e deveres. Para que isso se tornasse possível, foi necessário o envolvimento de todas as classes, sendo assim de suma importância conhecer as ações e os processos que possibilitaram essa regulamentação que hoje está em vigor e pune quem comete esse tipo de crime.

A liberdade de expressão, também pode ser entendida como “um valor moral e é legítima eticamente apenas enquanto o seu exercício não produzir atos cujos efeitos sejam contrários à dignidade dos outros, ou seja, uma ação concreta não é moralmente correta apenas porque é um ato de expressão livre da opinião” (GOMES, 2017, p. 3).

Dentro do ambiente virtual, a ética deseja causar no indivíduo uma reflexão do que é certo ou errado, possibilitando seguir ou não. Com o alavancar das tecnologias e as facilidades de comunicação através das redes sociais aliada às dificuldades de discernimento do correto ou incorreto, há limites para o que pode ser publicado ou não? Quais os limites da liberdade de expressão e do compartilhamento da informação?

Tendo em vista a necessidade de conscientização do uso adequado das informações, principalmente nas redes sociais, e objetivando abordar as mudanças e transformações advindas da internet, no decorrer deste trabalho será apresentado sua evolução, facilidades e reflexos.

Material e métodos /Metodologia

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa. Foram efetuadas leitura de vários artigos e pesquisas que possuem relação com o tema. Inicialmente foi abordado um pouco da história do

surgimento da internet, que em decorrência fez surgir novos sistemas tecnológicos como as redes sociais. Em seguida, foram apresentadas as leis que regulamentam o direito à liberdade de expressão, para que fosse possível identificar quais os limites dessa liberdade e seus aspectos positivos e negativos, tendo como princípio a liberdade de expressão que é previsto pela Constituição.

Resultados e discussão

A internet surgiu em 1969, tendo como principal objetivo servir como ferramenta militar ao governo Norte Americano durante a Guerra Fria. Atualmente, tem exercido grandes influências sobre a sociedade em todas as vertentes, atingindo diversos grupos.

A partir do crescimento incessante da internet, novas ferramentas foram desenvolvidas, permitindo a comunicação de forma rápida e a longas distâncias, como as redes sociais. Segundo Calazans e Lima (2013, p. 11) “nesses espaços, usuários passaram a expressar sua individualidade, através da exposição de suas opiniões e gostos pessoais, saindo da posição passiva imposta pelas mídias tradicionais.” O Facebook, WhatsApp e Youtube são alguns dos modelos de redes sociais com maior acesso no mundo. O Marco Civil, lei nº 12.965/14, regulamenta no Brasil o uso da internet, dispõe dos princípios de neutralidade, privacidade e liberdade de expressão, estabelece direitos e deveres de provedores e usuários. Esse foi o início do entendimento da liberdade de expressão como um direito fundamental, previsto por lei, evitando a censura e tratando dos conflitos de relação entre liberdade de expressão e os limites da mesma. Após essa regulamentação foi possível responsabilizar terceiros por danos causados, quando a pessoa se sentir lesada diante de uma publicação ou divulgação, tendo direito ao ressarcimento e, também, a indisponibilização do conteúdo publicado.

De acordo De Lucca (2015, p. 28) “o anteprojeto que deu origem à aprovação da Lei nº 12.965/14, foi objeto das mais longas discussões no âmbito da sociedade civil, por intermédio do louvável mecanismo da consulta pública”. Enquanto se discutia esse projeto, um acontecimento foi muito relevante para sua consolidação, em 2011 o caso da atriz Carolina Dieckmann, que teve seu e-mail invadido sendo suas fotos íntimas divulgadas, causou muita repercussão e polêmica. Um exemplo notório de como a internet pode influenciar negativamente, no caso da publicação dessas fotos, porém, também podem trazer benefícios mobilizando a sociedade, e possibilitando a criação da lei que foi apelidada com o nome da atriz. Lei essa que está em vigor e visa punir o acesso a arquivos de terceiros sem autorização, não tão complexa quanto o Marco Civil, garante o direito à privacidade.

Além da fragilidade encontrada nos sistemas com relação à privacidade dos dados, outro ponto negativo que vem ocorrendo com mais frequência na internet é o cyberbullying. Segundo Spyer (2009), “o Cyberbullying pode ir de um e-mail ameaçador, um comentário ofensivo, um boato maledicente publicado de forma aberta em uma comunidade virtual, e até mesmo uma perseguição que ultrapassa o mundo do teclado e vai para o ambiente físico.” Esse conceito não pode ser suficientemente definido quando o relacionamos a liberdade de expressão.

De acordo Berto (2012, p. 35) “a internet possui diversos caminhos que assegurem a livre expressão das opiniões que o homem, na qualidade de ser social, necessita para a manutenção de suas relações sociais.” Apesar de todos os riscos, a liberdade de expressão é importantíssima para o desenvolvimento da democracia e do próprio humano como um ser crítico, que possui o direito de expor e defender suas ideias, opiniões e pensamentos, contudo não pode ser utilizada para a prática de crimes, como o cyberbullying e roubo de dados pessoais. Temos a liberdade de expressar desde que seja respeitado os limites do outro.

Conclusão(ões)/Considerações finais

Em um primeiro momento este estudo estabelece uma relação entre internet e rede sociais que aliadas ao alavancar das tecnologias possibilita facilidades de comunicação e interação. Atualmente Facebook, WhatsApp e Youtube são alguns modelos de redes sociais mais acessadas.

No decorrer do estudo, foi possível conhecer tanto os conceitos de liberdade de expressão, quanto propor uma reflexão ao tema. A quantidade de informação e o fácil acesso torna a internet um espaço propício à discriminação, incitação à violência, invasão de privacidade, entre outros fatores negativos,

principalmente pela percepção de impunidade.

Torna-se necessário a conscientização do seu uso, tanto para o bom convívio social, como também para a proteção pessoal. O direito à liberdade de expressão não é absoluto, com isso, os deveres e regras de conduta pré-definidas estabelecem os limites, para que não se ultrapasse outros direitos também fundamentais como o direito à dignidade humana.

Posteriormente, ao estabelecer aspectos positivos e negativos, e em posse do entendimento da existência de leis, como o Marco Civil, que visam proteger e punir usuários, constata-se que a liberdade de expressão é um direito fundamental, seus limites podem ser melhor entendidos a partir de uma reflexão e conscientização do uso adequado.

Agradecimentos

Ao Instituto Federal do Norte de Minas – Campus Avançado Porterinha, fundamental no processo de construção deste trabalho.

Referências

BERTO, Matheus. **O cyberbullying e a liberdade de expressão: uma proposta de análise dos limites que garantem a manutenção do convívio social.** Revista Tecer: Belo Horizonte, vol. 5, nº 8, mai. 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/273910550_O_Cyberbullying_e_a_Liberdade_de_Expressao_Uma_Proposta_de_Analise_dos_Limites_que_Garantem_a_Manutencao_do_Convivio_Social> Acesso em: 16 nov. 2019.

CALAZANS, Janaina de Holanda Costa; LIMA, Cecília Almeida Rodrigues. Sociabilidades virtuais: do nascimento da Internet à popularização dos sites de redes sociais online. **Encontro Nacional de história da mídia.** Ouro Preto, 30 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/9o-encontro-2013/artigos/gt-historia-da-midiadigital/sociabilidades-virtuais-do-nascimento-da-internet-a-popularizacao-dos-sites-de-redes-sociais-online>> Acesso em: 12 nov. 2019.

DE LUCCA, Newton. Marco Civil da Internet – uma Visão Panorâmica dos Principais Aspectos Relativos às suas Disposições Preliminares. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira (coords.). Direito e Internet III: Marco Civil da Internet – tomo I. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 28.

GOMES, W. **Opinião política na Internet: Uma abordagem ética das questões relativas a censura e liberdade de expressão na comunicação em rede.** Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <<https://www.facom.ufba.br/etica/txts/opiniaopolitica.pdf>> Acesso em: 12 nov. 2018.

SPYER, Juliano. Para entender a internet. São Paulo: Não Zero, 2009.

TÔRRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão.** Revista de Informação Legislativa, v. 50, n. 200, p. 61-80, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf> Acesso em: 8 nov. 2019.

VISCOTE, Patricia. **[CYBER CULT] Marco civil x liberdade de expressão na internet.** Disponível em: <<https://obarquinhocultural.com/2014/03/25/cyber-cult-marco-civil-x-liberdade-de-expressao-na-internet/>> Acesso em: 18 nov. 2019.

ANEXO I

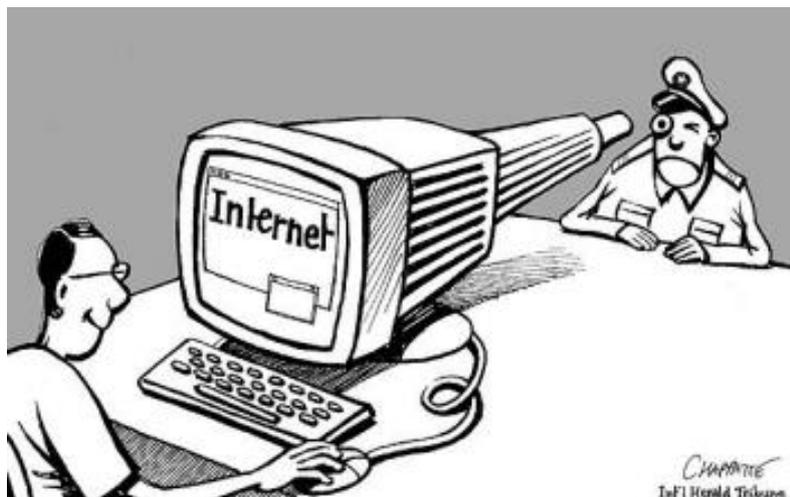


Figura 1. [CYBER CULT] Marco civil x liberdade de expressão na internet. Fonte: VISCOTE (2014).